EMENDA Nº 9 AO PROJETO DE LEI Nº 13/2019

Dê-se ao *caput* do art. 7º a seguinte redação:

Art. 7º - Na área de abrangência do sistema, será reservado o percentual correspondente entre 20% e 30% para vagas especiais destinadas ao estacionamento de motocicletas, motonetas e bicicletas, ficando proibido o estacionamento desses veículos nas demais vagas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 17 de setembro de 2019

Vereador Rodrigo Alves Meneses

Justificativa: A alteração proposta nesta emenda se faz necessária para assegurar proporcionalidade e razoabilidade na distribuição das vagas na área de abrangência do sistema de estacionamento rotativo.

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 1749/2019
Data: 19/09/2019 - Horário: 14:44
Legislativo